

d) Deverá proceder-se ao aumento de capital social da empresa em 250 000 contos, em numerário, para além dos já fixados, do seguinte modo:

100 000 contos em 1985;

150 000 contos em 1986;

e na proporção das acções de cada accionista de acordo com o constante na parte final das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 2.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 228/77.

3 — Alargar, até final de 1984, o prazo previsto para o exercício do direito concedido a supermercados Pão de Açúcar, S. A., no acordo de 27 de Setembro de 1977, de adquirir acções do Estado Português na Supa, mantendo-se em tudo mais a redacção das alíneas a) e b) do artigo 9.º do referido acordo.

4 — Alargar, até à data da revisão do contrato, o exercício da faculdade conferida a Pão de Açúcar S. A., pelo n.º 1 do artigo 5.º do já mencionado acordo celebrado em 27 de Setembro de 1977 entre esta empresa e o Estado Português.

5 — Considerar que o conteúdo do despacho conjunto dos Ministros do Comércio e Turismo e do Trabalho de 8 de Janeiro de 1979 faz parte integrante desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 39/79

Na sua reunião de 10 de Janeiro corrente resolveu o Conselho de Ministros solicitar ao Conselho de Informação para a Radiodifusão Portuguesa, E. P., para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 78/77, de 25 de Outubro, parecer acerca da nomeação dos membros da nova comissão administrativa daquela empresa pública.

Face à urgência de implementar todo um conjunto de medidas destinadas a superar a grave crise que a Radiodifusão Portuguesa, E. P., vem atravessando, foi ainda deliberado, na mesma reunião, nomear, ao abrigo do n.º 3 daquele citado artigo, os membros propostos para constituírem uma comissão administrativa interina.

Verificando que se mostra cumprido o necessário procedimento legal de consulta;

Não tendo o Conselho de Informação para a Radiodifusão Portuguesa, E. P., fundamentado o seu parecer, nomeadamente quanto à ausência de qualidades pessoais e profissionais exigíveis aos nomeandos;

Urgindo dar carácter definitivo à nomeação de uma comissão administrativa para a Radiodifusão Portuguesa, E. P.:

O Conselho de Ministros, reunido em 24 de Janeiro de 1979, resolveu:

1 — Transformar em definitiva a nomeação interina da comissão administrativa da Radiodifusão Portuguesa, E. P., que ficará constituída pelos seguintes membros:

Engenheiro Humberto Augusto Lopes, presidente.  
Dr. Rui Manuel Pessoa de Amorim da Ressurreição.

Dr. António Martins Aguiar.

Major José Dias.

Dr. Luís Carlos de Sampaio.

2 — Determinar, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, com a redacção introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 387/77, de 14 de Setembro, que o presidente da referida comissão administrativa mantenha o exercício das funções de presidente do conselho de gerência da Empresa Pública dos Jornais Século e Popular, em regime de acumulação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 40/79

Considerando a importância e actualidade dos problemas relativos à cultura da beterraba sacarina, entre as quais se destaca o aproveitamento das fontes energéticas para a alimentação humana e animal;

Considerando que todos os grupos de trabalho anteriormente constituídos para se pronunciarem sobre a implantação da cultura da beterraba sacarina foram unânimes em salientar a importância desta na viabilidade e modernização tecnológica da agricultura e, ainda no nosso caso, a especial incidência na redução do deficit da balança comercial:

Decide-se efectuar, a breve prazo, o lançamento da cultura, criando para tal as indispensáveis estruturas.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 24 de Janeiro de 1979, resolveu:

1 — Criar, no Ministério da Agricultura e Pescas, a Comissão Técnica para a Cultura e Industrialização da Beterraba Sacarina, cuja composição, a definir por despacho do Ministro daquela pasta, terá obrigatoriamente um representante dos seguintes Ministérios: Ministério das Finanças e do Plano, Ministério da Indústria e Tecnologia, Ministério do Comércio e Turismo, Ministério da Habitação e Obras Públicas e Ministério dos Transportes e Comunicações.

2 — Esta Comissão elaborará um plano de actividades para a implantação da cultura e industrialização da beterraba sacarina e coordenará as acções a desenvolver, de acordo com o plano que vier a ser aprovado, podendo solicitar de quaisquer entidades públicas todo o tipo de colaboração necessária.

3 — A Comissão Técnica deverá apresentar ao Conselho de Ministros, no prazo de trinta dias, um relatório sobre o ponto da situação, onde se discrimine um calendário das operações a desenvolver e uma listagem das opções técnico-económicas, tendo sempre em vista a integração na CEE, a política de ambiente e a necessidade de a cultura se iniciar neste ano agrícola.

4 — São extintos todos os anteriores grupos de trabalho criados com o mesmo objectivo, os quais, no prazo de quinze dias, deverão remeter à Comissão Técnica agora criada todos os elementos recolhidos.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.